

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**REGRAS DE ATUAÇÃO
MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOS PELA CETIP****1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. observará, na condução de suas atividades os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades.
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósitos de garantias, se for o caso.
- c) Capacitação para desempenho das atividades.
- d) Diligência no cumprimento de ordens ou de seu registro e na especificação de comitentes.
- e) Adotar nível de diligência, levando em consideração as disposições de regulação e autoregulação vigentes aplicáveis à negociação de ativos no Mercado Secundário operados no âmbito da CETIP, bem como o monitoramento do período de 90 dias decorridos de sua subscrição, conforme definido no artigo 13º da Instrução CVM nº 476.
- f) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - Ordens executadas ou registradas.
 - Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora dos serviços de custódia.
 - Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes.
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

2. CADASTRO DE CLIENTES

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP, deverá:

- a) Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.
- b) Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela CETIP.
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados ou fornecê-los ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. quando solicitados.

Visando a atendimento das normas aplicáveis o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. adotará os procedimentos exigidos pela legislação e regulamentação pertinentes ao cadastro de Clientes e

prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme definido nas suas políticas internas.

O Cliente deverá informar ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

2.1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas entidades administradoras dos mercados organizados.
- b) Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.
- d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.
- e) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes.
- f) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.
- g) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos.

3. ORDENS

Para efeitos desta norma e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

Conforme estabelecido pelo Artigo 2º da Lei 6.385/76, atualizada pela Lei 10.303/2001, são considerados valores mobiliários:

- a) As ações, debêntures e bônus de subscrição.
- b) Os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II.
- c) Os certificados de depósito de valores mobiliários.
- d) As cédulas de debêntures.
- e) As cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos.
- f) As notas comerciais.
- g) Os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.
- h) Outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes.

- i) Quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1o Excluem-se do regime desta Lei:

- a) Os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal.
b) Os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

3.1. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela CETIP, os tipos de ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem de Registro – Determina o registro de operação nos sistemas da CETIP, incluindo a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos adquiridos ou vendidos pelo Cliente, e que deve ser registrado a partir do momento em que o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., a seu exclusivo critério, considerar satisfatório as informações fornecidas pelo Cliente, através de uma de nossas Afiliadas.

Ordem de Negociação - Determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da CETIP, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos adquiridos ou vendidos pelo Cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pelo BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

3.2. TRANSMISSÃO, HORÁRIO, RECUSA, CANCELAMENTO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORDEM

Formas de transmissão de ordens – O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. aceitará ordens verbais, ordens escritas eletronicamente por e-mail ou por quaisquer outros meios a seu exclusivo critério. As ordens escritas somente serão válidas após a confirmação de seu recebimento pelo BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Horário para recebimento de ordens – A princípio as ordens serão recebidas durante o funcionamento dos mercados organizados, ou até uma data e horários estabelecidos por meio de contratos ou outros documentos, tais como prospectos ou regulamentos. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-la e obter prévia e expressa anuência do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Recusa de ordens: A seu exclusivo critério o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. poderá recusar ordens de seus Clientes, mediante a comunicação a esses Clientes. O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. não aceitará qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que identificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, sendo voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Cancelamento de ordens: Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada (i) por iniciativa do próprio Cliente ou terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome, (ii) pelo BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. quando as circunstâncias e dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente, ou contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados.

Execução de ordens: Representa o ato pela qual o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. cumpre a ordem transmitida pela Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados organizados.

Distribuição dos negócios realizados – Representa o ato pela qual o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. atribui aos seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas, que obedecerão aos seguintes critérios.

- a) Ordens de pessoas não vinculadas ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. terão prioridade na execução em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.
- b) Observado o item acima, o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. poderá utilizar critérios específicos conforme as características do ativo a ser distribuído, visando sempre a diligência na distribuição aos Clientes.
- c) Nota de negociação ou documento que comprove a execução da ordem: manutenção das notas e/ou documentos levados a registro no sistema da CETIP que comprovam o registro e a execução da ordem.

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. aplicará seus melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir, sempre em observância aos princípios descritos neste documento para que a operação seja realizada de forma independente. O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. comunicará aos seus clientes a existência de uma situação de conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de executar uma operação.

Caso exista a concorrência de ordens de diversos clientes o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. poderá abrir uma única ordem e depois fazer o rateio. Não é considerada situação de conflito a existência de ordem de compra por um cliente e simultânea ordem de venda do mesmo ativo por outro.

Nota de negociação ou documento que comprove a execução da ordem - Manutenção das notas de negociação e/ou documentos levados a registro no sistema da CETIP que comprovam o registro e a execução da ordem.

3.3. REGISTRO DAS ORDENS

Todas as ordens de valores mobiliários transmitidas por clientes são devidamente lançadas nos registros internos do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., com as seguintes informações:

- a) Código ou Nome do Cliente.
- b) Data e horário que identificam a seriação cronológica de recepção da ordem.
- c) Descrição ao ativo objeto da ordem, ou seja, suas características principais e quantidade a serem negociados.
- d) Natureza da operação, ou seja, se compra ou venda, tipo de mercado e preço.
- e) Identificação do transmissor da ordem.
- f) Condições da ordem.
- g) Indicação de pessoa vinculada ou da carteira própria.
- h) Status da ordem, ou seja, se foi aceita, recusada ou cancelada.

Estas informações são armazenadas pelo prazo de 5 anos.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de

eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida no BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

São disponibilizadas aos Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

As posições de Clientes registradas individualmente em nossos sistemas internos são conciliadas com as posições fornecidas pelas entidades de compensação e registro.

5. REGRAS QUANTO A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. mantém, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. realiza gravação, de forma inteligível, de todas as ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, além das ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, e são guardadas pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

7. PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S/A que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional.
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.
- c) Demais profissionais que mantenham, com o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A ou por pessoas a ela vinculadas.
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores.
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- b) É vedado ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- c) As pessoas vinculadas ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A, não se aplicando, contudo:
 - i. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - ii. Às pessoas vinculadas ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A., em relação às operações em mercado organizado em que o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S/A não seja pessoa autorizada a operar.
- d) Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.
- e) As pessoas vinculadas a mais de uma INSTITUIÇÃO (participante) devem escolher apenas uma INSTITUIÇÃO (participante) intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

8. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

A Adequação do Produto ao Perfil do Cliente – *Suitability* é um conjunto de normas e procedimentos definidos para avaliar a adequação da operação ao perfil com relação a sua situação financeira, objetivos, competência.

Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos.
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro.
- c) Objetivos do investimento.
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. possui uma série de controles internos e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, descritas nos itens abaixo. Importante ressaltar que não são aceitas movimentações em espécie e todos os cheques de terceiros de valor superior a R\$ 10.000,00 são pré-autorizados por Compliance.

Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – O monitoramento das operações é realizado para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas, dedicando especial atenção: (i) às operações oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política, (ii) à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação

aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros para a prática de ilícitos.

Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CETIP e da CVM – bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente no BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente ao BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Comunicação ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham – a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos – que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. mantém controles internos para adequar a segurança das informações e plano de continuidade das operações. Seguem os itens dos controles/ações realizados:

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir acesso não autorizado ou alteração indevida.
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados).
- c) Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), incluindo testes periódicos de sua segurança e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas.
- d) Solução de proteção das informações contra códigos maliciosos (antivírus).
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, inclusive trabalho remoto.
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos.
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação identificados como críticos, estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados.
- h) Testes periódicos das medidas preventivas implementadas de forma a garantir a sua eficiência e eficácia.
- i) Plano de continuidade de negócios com site backup.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações contidas neste documento foram extraídas das normas e procedimentos adotados pelo BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Em conformidade com as disposições estabelecidas pelos órgãos reguladores, o BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. mantém uma Ouvidoria, que poderá ser contatada por meio do telefone 0800-724-2818 ou pelo e-mail ouvidoria@ca-cib.com.